

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS SOBRE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Paraguai (doravante denominados "Partes Contratantes"), Considerando que suas relações de cooperação têm

sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Assunção, em 27 de outubro de

Considerando que a cooperação técnica na área de educação, por meio da capacitação técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Intercâmbio de Experiências e Conhecimentos sobre Educação Escolar Indígena", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é intercambiar conhecimentos brasileiros sobre educação escolar indígena, a fim de contribuir para a valorização das identidades étnicas dos povos da região.
Artigo II
1. O Governo da República Federativa do Brasil

designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, do Ministério da Educação, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República do Paraguai designa: a) a Direção de Relações Culturais e Turismo do Ministério de Relações Exteriores (DRC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ati-vidades resultantes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Educação e Cultura como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil

cabe:

- a) designar os técnicos que participarão do projeto;
  b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo paraguaio, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica pre-
- vistas no Projeto; e c) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Cabe ao Governo da República do Paraguai:
  - a) designar os técnicos que participarão do Proje-

- b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas no quadro do Projeto; e
- d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

As obrigações de implementação do presente Ajuste Complementar serão determinadas pelas Partes Contratantes, com base nos termos do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto,

objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes po-derão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Paraguai.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente, até o cumprimento de seu objetivo, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos do-cumentos, as Partes Contratantes deverão ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida por via diplomática.

Ártigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em exe-

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.

Feito em Assunção, em 21 de maio de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Paraguai

RUBÉN RAMÍREZ LEZCANO Ministro de Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO PARAGUAI"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Paraguai

(doravante denominados "Partes Contratantes"), Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Assunção, em 27 de outubro de

Considerando que a cooperação técnica na área de educação, por meio da capacitação técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento da Educação Técnica e Profissional do Paraguai", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é condo Paraguai, doravante denominado Projeto, cuja mandade e contribuir para o fortalecimento da educação profissional e tecnológica do Paraguai com vistas a aprimorar a qualidade da oferta formativa e ampliar a mobilidade de jovens e adultos no mundo do trabalho.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades de-correntes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Secretaria de Educação Profissional e Tecno-lógica, do Ministério da Educação, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República do Paraguai designa:
  a) a Direção de Relações Culturais e Turismo do
  Ministério de Relações Exteriores (DRC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ati vidades resultantes do presente Ajuste Complementar; e

  b) o Ministério da Educação e Cultura como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste
- Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil

cabe:

a) designar os técnicos que participarão do projeto; b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo paraguaio, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Pro-

- 2. Cabe ao Governo da República do Paraguai: a) designar os técnicos que participarão do Proje-

- b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) dar continuidade e sustentabilidade às acões desenvolvidas no quadro do Projeto, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV
As obrigações de implementação do presente Ajuste Complementar serão determinadas pelas Partes Contratantes, com base nos termos do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Com-plementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Paraguai.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente, até o cumprimento de seu objetivo, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em exe-

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.

Feito em Assunção, em 21 de maio de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Paraguai:

RUBÉN RAMÍREZ LEZCANO Ministro de Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM MUSEOLOGIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Paraguai (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Assunção, em 27 de outubro de

Considerando que a cooperação técnica na área de museologia, por meio da capacitação técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação em Museologia", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer o setor museológico paraguaio, por meio do intercâmbio de conhecimentos e técnicas sobre o modelo brasileiro de políticas para o setor.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil

designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes

do presente Ajuste Complementar; e b) o Ministério da Cultura, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.